



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0907002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019 – PMC**

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE
CAPANEMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE** e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por seu sócio **XXXXXXXXXX**, doravante denominada, **CONTRATADO**, resolveram contratar, de acordo com o resultado do **Pregão Presencial nº xxx/2019** e L.C. nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

Trata-se de contratação de pessoa jurídica para execução de exames laboratoriais emergenciais, com coleta e análise 24 horas por dia e durante 7(sete) dias por semana, a serem prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, de acordo com os limites físicos e financeiros estabelecidos na Cláusula Sexta do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados estão referidos aos usuários atendidos pela rede pública municipal ou ainda para os usuários referenciados para outros municípios, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da Saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros;



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO nos termos desta Cláusula, aos indivíduos que forem autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhados pelo respectivo órgão, dentro de dias e horários previamente estipulados, respeitados os limites físicos e financeiros previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira e discriminados no ANEXO I serão executados pelo CONTRATADO nas dependências de seu laboratório, utilizando materiais, técnica e profissionais habilitados de seu quadro funcional, para análise e resultado.

2.1. A Coleta do material para os exames será realizada em unidades de saúde do Município de Capanema, em dependências previamente preparadas para esse fim, por profissionais de seu quadro de servidores, utilizando-se o material disponibilizado pela CONTRATADA.

2.2. Os resultados dos exames realizados serão enviados pela CONTRATADA, em até 04:00h, para a CONTRATANTE, que se responsabilizará pela entrega ao paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Para fornecimento e execução do objeto, será necessária a apresentação da ordem de execução dos serviços e/ou requisições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura que deverá estar anexo ao Termo de Constatação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao volume de serviços efetivamente prestados, para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO -. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – São Obrigações do Contratante:

São obrigações do Contratante:

- a) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;
- b) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso a Requisição não estejam autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais Unidades informadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica;

II – São Obrigações do Contratado:

- a) Realizar a análise dos exames requisitados, em instalações físicas adequadas aos procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos;
- b) Entregar uma via do resultado do exame (devidamente carimbado e assinado pelo bioquímico responsável) à CONTRATANTE, que se responsabilizará em entregar ao paciente.
- c) Atender as normas do Sistema Único de Saúde com relação à realização de exames para usuários do SUS, sendo as mesmas passíveis de glosas pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Cláusula Quarta, I, item “c”.



d) Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, da população assistida pelo presente contrato, quando a requisição dos exames estiverem autorizadas pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável por indenização de dano causado, por ventura, causado ao paciente, à Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução desse contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviço nos escritos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE compromete-se em pagar mensalmente ao CONTRATADO a importância que lhe couber de acordo com o que a seguir se expõe:

- a) O valor unitário dos exames a serem praticados serão os mesmos constantes do ANEXO I do presente contrato e de acordo com a Tabela SUS.
- b) O número de exames é variável e depende exclusivamente do número de vezes que os usuários do SUS realizarem cada tipo de exame;
- c) **O valor total estimado de exames laboratoriais contratados é de R\$ XXXXXXXXXXXX, distribuídos entre os vários exames listados no ANEXO I deste contrato;**
- d) A soma total da quantidade física e financeira dos exames realizados não poderá ultrapassar o número estipulado na letra c desta Cláusula, o que será controlado pelo órgão autorizador, ou seja, Secretaria Municipal de Saúde.
- e) O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade do atendimento ao paciente amparado pelo SUS na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou ainda às situações de urgência e emergência.
- f) O pagamento somente será liberado ao CONTRATADO se apresentadas juntamente à Nota Fiscal as certidões atualizadas do INSS e FGTS, sob pena de na falta das mesmas a Nota não ser aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA – - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
GOVERNO DO TRABALHO

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária

07.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.2087.2.060–Manutenção do programa de Gestão Plena de Sistema MACA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de CAPANEMA-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, XXXXXXXX.

Francisco Ferreira Freitas neto
Prefeito Municipal

Waldimary do S T. Leite Freitas
Secretaria Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS :

1. _____



2. _____